Brasília, 28 de agosto de 2020.



À ANKER DISTRIBUIDORA LTDA.

Nesta

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta pela empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 26/2020, cujo objeto é o registro de preço para a aquisição de equipamentos para o Sesc-AR/DF.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei nº 8.666/93, mas especificamente à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo o pedido de impugnação encaminhado por e-mail, em 27/08/2020, às 12h36, segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital. Dessa forma, passamos ao requerimento:

Requerimento) Quanto ao item 02, sejam relativizados os índices de desempenho (RPM; POTÊNCIA; CILINDRADA), aplicando-se ao referencial indicado no edital uma margem de 5% (cinto por cento) para mais e para menos, o que atenderá aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência.

A solicitação foi encaminhada à área técnica, a qual teceu a seguinte resposta:

Resposta: Devido a aquisições anteriores de modelo de roçadeira com potência inferior não terem atendido as demandas das Unidades, pois há grandes áreas de jardinagem, seguimos a descrição técnica fornecida, porém será aceitável o fornecimento de equipamento com comprovada equivalência técnica.

Diante do exposto, a impugnação foi conhecida e não provida por este Sesc-AR/DF, mantendo-se inalterados a data e horário de abertura de certame, prevista para o dia 03/09/2020, às 9h.

Ritiélla de Lima Pires

Pregoeira Sesc-AR/DF

Página 1 de 1